



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no Estudo Técnico Preliminar, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA ANATEL, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SABINÓPOLIS

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento estão de acordo com o documento “Referência Valor Médio”.

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1635/23

1.2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Critério de julgamento adotado será “global” do tipo:

☒ X Menor Preço;

☐ Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;

☐ Técnica e Preço;

☐ Maior Retorno Econômico;

☐ Maior Desconto.

1.4. Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de comunicação móvel institucional das Secretarias Municipais da Prefeitura de Sabinópolis, assegurando suporte às atividades administrativas, operacionais e de atendimento à população.

2.2. A disponibilização de linhas móveis corporativas na modalidade pós-paga mostra-se necessária para garantir comunicação contínua, ágil e eficiente entre servidores, departamentos, unidades administrativas e equipes externas, especialmente em atividades que demandam deslocamentos, atendimento em campo, fiscalização, acompanhamento de serviços públicos, suporte técnico e comunicação emergencial.

2.3. A contratação também visa proporcionar maior controle administrativo e previsibilidade dos custos com telefonia, mediante utilização de plano corporativo com serviços de voz e dados móveis compatíveis com as demandas institucionais, permitindo a continuidade das atividades sem interrupções e assegurando melhor desempenho das ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

2.4. Além disso, o acesso à internet móvel possibilita a utilização de sistemas informatizados, aplicativos institucionais, troca de informações em tempo real e acesso remoto a serviços administrativos, contribuindo para maior eficiência, celeridade e integração das atividades desempenhadas pela Administração Pública Municipal.

2.5. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, à continuidade dos serviços administrativos e operacionais e à necessidade de modernização dos meios de comunicação utilizados pela Administração Municipal.

2.6. RELAÇÃO DE LINHAS NECESSÁRIAS:

- **INFRAESTRUTURA: 02 LINHAS**

- GARAGEM MUNICIPAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- **ADMINISTRAÇÃO: 03 LINHAS**

- SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO – (ATIVA 33998195375)
- RECURSOS HUMANOS – (ATIVA 33998404902)
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- **FAZENDA: 01 LINHA**

- SALA MINEIRA

- **GOVERNO: 04 LINHAS**

- CONTROLE INTERNO – (ATIVA 33998115216)
- SETOR DE COMUNICAÇÃO – (ATIVA 33999829739)
- POLÍCIA MILITAR – (ATIVA 33999879749)
- OUVIDORIA

- **CULTURA: 01 LINHA**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- **AGROPECUÁRIA: 01 LINHA**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

- **ASSISTÊNCIA SOCIAL: 05 LINHAS**

- INSTITUIÇÃO DE ACOLOHIMENTO ABRIGO – (ATIVA 33998133581)
- CONSELHO TUTELAR – (ATIVA 33998473846)
- CRAS – (ATIVA 33999534309)
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CREAS

- **SECRETARIA DE SAÚDE: 13 LINHAS**

- TRANSPORTE SAÚDE – (ATIVA 33999117737)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – (ATIVA 33998071297)
- RH SAÚDE – (ATIVA 33999828472)
- POLICLÍNICA
- VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- VIGILÂNCIA AMBIENTE
- CAPS
- FARMÁCIA SUS
- REGULAÇÃO EM SAÚDE
- ASSISTENTE SOCIAL EM SAÚDE
- COORD. DA ATENÇÃO BÁSICA
- ALMOXARIFADO
- COORD. DE SAÚDE BUCAL

⇒ **TOTALIZANDO: 30 LINHAS.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, destinada ao atendimento das demandas operacionais e administrativas das Secretarias Municipais de Sabinópolis/MG.

3.2. A contratação deverá contemplar a disponibilização dos serviços de comunicação móvel por meio de linhas telefônicas móveis, com fornecimento dos respectivos chips/SIM Cards devidamente habilitados e aptos para uso imediato, bem como a prestação dos serviços necessários ao pleno funcionamento da solução contratada.

3.3. A solução deverá possibilitar a realização e recebimento de chamadas locais e de longa distância, envio e recebimento de mensagens, acesso à internet móvel quando necessário, manutenção da disponibilidade do serviço, suporte técnico e demais funcionalidades compatíveis com as necessidades da Administração Municipal.

3.4. Deverá ser assegurada cobertura adequada no Município de Sabinópolis/MG e nas localidades em que os servidores necessitem desempenhar suas atividades institucionais, garantindo qualidade e continuidade na prestação dos serviços, de forma a permitir comunicação eficiente entre as Secretarias Municipais, unidades administrativas, servidores e população.

3.5. A contratação deverá ainda contemplar gerenciamento e administração das linhas disponibilizadas, possibilitando inclusão, exclusão, suspensão, substituição e demais ajustes necessários durante a vigência contratual, conforme necessidade da Administração.

3.6. A solução proposta visa assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município, proporcionando maior eficiência na comunicação institucional, agilidade nos processos internos, melhoria na prestação dos serviços públicos e otimização dos recursos empregados pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

3.7. Considerando o levantamento de mercado realizado, a contratação centralizada dos serviços mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa, proporcionando padronização dos serviços, simplificação da gestão contratual e maior eficiência administrativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) deverá atender aos requisitos mínimos necessários para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de comunicação utilizados pelas Secretarias Municipais de Sabinópolis/MG, observando as disposições legais e normativas aplicáveis.

- Os requisitos mínimos para a contratação são:

4.2. Regularidade legal e autorização: A empresa contratada deverá possuir autorização/concessão vigente junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para exploração e prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), em conformidade com a legislação aplicável.

4.3. Cobertura de sinal: A contratada deverá assegurar cobertura de sinal móvel com qualidade adequada no município de Sabinópolis/MG necessárias ao desempenho das atividades administrativas, garantindo a continuidade dos serviços

4.4. Prestação dos serviços

Os serviços deverão contemplar, conforme necessidade da Administração:

- Serviço de telefonia móvel com realização e recebimento de chamadas locais e de longa distância nacional;
- Serviço de envio e recebimento de mensagens (SMS), quando aplicável;
- Disponibilização de pacote de dados móveis para acesso à internet;
- Possibilidade de utilização de tecnologia compatível com redes 4G, 5G ou superior, quando disponível;
- Serviço de roaming nacional, quando necessário.

4.5. Disponibilidade e continuidade: Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções indevidas, observando os índices mínimos de qualidade estabelecidos pela ANATEL.

4.6. Atendimento e suporte técnico: A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento e suporte técnico para registro e solução de demandas, falhas ou indisponibilidades, com prazo razoável para atendimento.

4.7. Faturamento: A contratada deverá apresentar faturamento detalhado, contendo a discriminação dos serviços utilizados, de forma a possibilitar acompanhamento, controle e fiscalização contratual pela Administração.

4.8. Gestão e acompanhamento dos serviços: A contratada deverá disponibilizar mecanismos que permitam o acompanhamento e gerenciamento dos serviços contratados, possibilitando o controle do consumo, acompanhamento de linhas ativas e emissão de relatórios gerenciais, quando disponível.

4.9. Segurança e sigilo das informações: A contratada deverá observar a confidencialidade e a segurança das informações eventualmente acessadas durante a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

contratual, adotando medidas necessárias à proteção dos dados, em conformidade com a legislação vigente.

4.10. Fornecimento e disponibilização dos chips/SIM cards: A entrega dos chips/SIM cards deverá ocorrer com as linhas previamente configuradas e habilitadas para utilização dos serviços contratados, incluindo voz, dados móveis e demais funcionalidades previstas, de forma a garantir a continuidade e eficiência das atividades administrativas.

4.11. Substituição de chips/SIM cards: Quando necessário, a contratada deverá fornecer substituição de chips/SIM cards ou tecnologia equivalente, observadas as condições previstas contratualmente.

4.12. Prazo de entrega/execução: Imediato, sempre que solicitado.

4.13. Utilização do Catálogo Eletrônico¹: Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não encontra-se contemplado dentre os objetos já padronizados.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

5.3. GESTOR INDICADO: Pedro Henrique Ferreira de Ávila

5.4. FISCAL INDICADO: Raquel Sanny Rodrigues Alves

5.5. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço

5.5.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação de contas² fornecido pelo contratado), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

5.5.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

5.5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo

¹ [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – art. 19, I, II, IV, §§ 1º e 2º](#)

² Incluir se for o caso de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

ser substituídos pela Contratada no prazo estipulado, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.5.4. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

5.5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São Obrigações do Contratante:

6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

6.1.3. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos serviços;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São Obrigações da Contratada:

7.1.1. A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação terá vigência de 12(doze) meses podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até o 10º(décimo) dia do mês subsequente contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

10.2. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

10.2.1. número do contrato ou número do empenho

10.2.2. número do processo

10.2.3. número da licitação

10.2.4. informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços

10.2.5. demais informações ou retenções pertinentes da contratação

10.3. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da disputa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 11.1.13. praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor total estimado da contratação é **R\$ 26.012,41(vinte e seis mil, doze reais e quarenta e um centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, cujo valor foi apurado pelo **valor médio** apurado em pesquisa de mercado.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: Municipal

Dotação: 02.03.01. 04.122.0005.2012. 3.3.90.39.00

Ficha: 82

Sabinópolis, 24 de julho de 2026.

Elaborado por:

Nicolly Maria de Souza Rocha.

COTAÇÕES DE PREÇOS
REFERÊNCIA VALOR MÉDIO

Número da Cotação: 000098 - 2026 Elaborada por: Matheus
Data de Início: 21/07/2026 Tipo de Apuração: Menor Preço - Global Data da Apuração: 21/07/2026

Objeto: 239158 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL- SMP, NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA ANATEL, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SABINÓPOLIS

Item	Código	Descrição do Produto	Unidade		Valor Médio		Valor Médio
			de Medida	Propostas	Unitário	Quantidade	Total
0001	248771	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	MES	3	72,2567	360,0000	26.012,4120

Especificação: SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM PLANO CORPORATIVO CONTENDO: LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA TELEFONES FIXOS E MÓVEIS DE QUALQUER OPERADORA, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PACOTE DE DADOS MÓVEIS COM FRANQUIA MÍNIMA DE 5 GB POR LINHA REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS O CONSUMO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE EXCEDENTE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE VOZ, DADOS E DISPOSITIVOS COM ACESSO VIA PLATAFORMA WEB SUPORTE AO CÓDIGO DE SELEÇÃO DE PRESTADORA (CSP) CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE DA ANATEL

Total Geral: 72,2567 26.012,4120

Observações: